1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2322/2010

Processo: 6898/09.0TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis Franklim Batista Carvalho e outro(s).
Credor: Unibanco —Unicre

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 22-01-2010, às 15:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dinis Franklim Batista Carvalho,, NIF — 190862424, BI — 10453897, Endereço: Rua Paulo VI — Urb. Vale do Mocho, Lte. 11, 1.º Dto., Calçada do Bravo — Pousos, 2410-275 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dra. Teresa Alegre, R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

302958075

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Aviso n.º 5106/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos até ao dia 25 de Dezembro de 2010, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

1 de Março de 2010. — A Juíza Presidente, *Ana de Azeredo Coelho*.

ANEXO

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa-Noroeste

4 de Setembro. — Sintra
11 de Setembro — Sintra
18 de Setembro — Sintra
25 de Setembro — Sintra
2 de Outubro — Sintra
9 de Outubro — Sintra
16 de Outubro — Sintra
23 de Outubro — Sintra
30 de Outubro — Amadora
1 de Novembro — Amadora
6 de Novembro — Mafra
13 de Novembro — Sintra
20 de Novembro — Sintra
27 de Novembro — Sintra
4 de Dezembro — Sintra
11 de Dezembro — Sintra
18 de Dezembro — Sintra
25 de Dezembro — Sintra

202988889

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2323/2010

Processo: 29068/09.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Carlos Candeias Pinto Coelho e outro(s).
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Carlos Candeias Pinto Coelho, estado civil: Desconhecido, NIF — 148243509, Endereço: Rua Francisco Costa N.º 10 1.º B, Rio do Mouro, 2635-584 Sintra

Maria do Céu Lula Broco Pinto Coelho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 144684756, Endereço: R. Francisco Costa, 10, 1B, Antigo Lote 35, Rio de Mouro, 2635-584 Rio de Mouro

Administrador de Insolvência: Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,